



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O **Município de Vila Pouca de Aguiar**, pessoa coletiva n.º 506 810 267, adiante designado por Município, com sede na Rua Dr. Henrique Botelho s/n, 5450 – 027 Vila Pouca de Aguiar, neste ato representado pelo Presidente do seu órgão executivo, **Professor António Alberto Pires Aguiar Machado**,

e

A **Junta de Freguesia de Bragado**, adiante designada por Junta de Bragado, com sede no Bragado, 5450 – 180 Bragado, pessoa coletiva n.º 507 183 134, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. António Chaves do Paço**;

As partes, mutuamente acordam e estabelecem entre si, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

O Município reconhece que existem dificuldades de aprendizagem em algumas crianças do Concelho, que são maioritariamente decorrentes de problemas cognitivos, emocionais ou sociais.

### **Cláusula 2.ª**

1 – Através do presente protocolo o Município delega na Junta a realização dos atos necessários para assegurar o serviço de Apoio Educativo, por forma a colmatar algumas dificuldades sentidas pelos alunos da freguesia;

### **Cláusula 3.ª**

O presente protocolo é válido para o ano letivo 2018/2019, renovando-se automaticamente para vigorar em cada um dos posteriores anos letivos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes outorgantes, com aviso prévio de 30 dias para o final do prazo inicial ou renovado, mediante comunicação escrita enviada por carta registada com aviso de receção, para a morada constante do preâmbulo deste protocolo.



#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

- 1 – Para o exercício das competências delegadas referidas na cláusula 2.<sup>a</sup> o Município compromete-se, a proceder às transferências de verbas consoante previsto nos números 3, 4 e 5 da presente cláusula.
- 2 – Para a realização das competências previstas na cláusula 2.<sup>a</sup> as Atividades propostas serão financiadas através de uma comparticipação financeira a atribuir pelo Município à Junta de Bragado, definida nos termos previstos do número seguinte, por cada dia em que as crianças usufruam do apoio educativo na freguesia;
- 3 – O valor estipulado por cada criança a ser apoiada é de 10 € por cada dia de apoio educativo, pelo que, o Município se compromete a participar a junta de freguesia nesse valor;
- 4 – O máximo de sessões comparticipadas pelo Município é de uma por cada semana;
- 5 – As fichas de inscrição deverão ser preenchidas e assinadas na respetiva Junta de freguesia, pelo Encarregado de Educação e posteriormente deverá ser remetida uma cópia da mesma ao Município de Vila Pouca de Aguiar;

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

- 1 – A Junta de Freguesia de Bragado é responsável por contratar os Técnicos competentes para prestar o Apoio Educativo necessário na sua freguesia;
- 2 – Por cada grupo de 1 a 5 crianças, deverá ser colocado 1 técnico; Por um grupo de 6 a 10 crianças deverão ser colocado 2 técnicos; de 11 a 15 crianças deverão ser colocados 3 técnicos; de 16 a 20 deverão ser colocados 4 técnicos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

O pagamento das verbas afetas ao presente protocolo previstas na cláusula anterior será efetuada mensalmente a processar até ao dia 10 do mês seguinte àquele que diga respeito.



#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

O Município obriga-se a:

- a) Analisar e aprovar as fichas de inscrição das Crianças no Apoio Educativo;
- b) Acompanhar e fiscalizar através dos serviços municipais as atividades a realizar pela Junta mencionada na cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

Compete ao Município o acompanhamento e controlo da concretização do presente protocolo, assistindo-lhe para o efeito, o direito de, a todo o tempo por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

O incumprimento do presente protocolo pela Junta confere ao Município o poder de o rescindir, sem qualquer direito a indemnização à Junta.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

- 1 – O protocolo poderá também ser denunciado, pelo Município, a todo o tempo, desde que, seja devidamente fundamentado, mediante comunicação escrita dirigida à Junta, com antecedência mínima de 30 dias.
- 2 – Caso seja a Junta a denunciar, esta obriga-se a cumprir a execução do protocolo até ao final do ano letivo a que diga respeito, a não ser que haja acordo.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

- 1 – As dúvidas de interpretação ou execução do protocolo, assim como, as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades
- 2 – Em caso de desacordo competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar a cláusula que suprime a lacuna.



### **Cláusula 12<sup>a</sup>**

Qualquer aditamento ou alteração ao presente protocolo só será válido se constar de documento escrito pelas partes outorgantes, com a indicação expressa das cláusulas aditadas ou modificadas.

### **Cláusula 13<sup>a</sup>**

Fica determinada a realização de ações conjuntas (Município e Junta) de avaliação e execução do presente Protocolo de Cooperação com vista a eventuais alterações, mediante a realização de relatórios de avaliação anual.

Vila Pouca de Aguiar, 30 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. António Alberto Pires Aguiar Machado)

O Presidente da Junta de Freguesia de Bragado,

(António Chaves do Paço)